



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 434/17

CONSIDERANDO que, segundo a legislação pátria, a poluição sonora trata-se de um **crime ambiental**, e a **perturbação do sossego alheio**, é enquadrada como contravenção penal;

CONSIDERANDO que, com base em estudos científicos, a Organização Mundial de Saúde - OMS classifica como sendo, de potencial dano auditivo, ruídos **acima de 85 decibéis**, mas a mesma OMS, afirma que ruídos constantes **acima de 55 decibéis** já causam algum tipo de impacto no organismo humano, que vão desde a perda de concentração, passando pelo aumento da pressão arterial, insônia, estresse, problemas cardíacos, podendo até ocasionar prejuízos à saúde mental;

CONSIDERANDO que, a poluição sonora é enquadrada no **Direito Ambiental** como “poluição de qualquer natureza”, prevista no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), conforme descrevemos a seguir:

“Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

CONSIDERANDO que, a perturbação do sossego alheio está definida no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941), **cuja redação original**, assim determina:

“Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) O Poder Executivo tem ciência das reclamações existentes em diversos pontos da cidade relacionadas aos altos volumes sonoros vindos de estabelecimentos como os bares, (no período noturno); e também, de carros de som (no período diurno)?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Há possibilidade de se criar um programa, como por exemplo, **Programa de Silêncio Urbano (PSIU)**, o qual já existe em outras cidades, para tornar mais pacífica a convivência entre estabelecimentos e moradores, em nosso município?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **TV Votorantim - Canal 3;**
- **Jornais “Folha de Votorantim” e “Gazeta de Votorantim”;**
- **Departamentos Jornalísticos das Rádios: Ipanema, Cacique AM e FM; Band FM; Cantate FM; Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;**
- **Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira; e,**
- **Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 14 de novembro 2017.

ALFREDO PISSINATO JUNIOR

Vereador